



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19774/18
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Secretaria de Estado da Educação. Licitações e Contratos. Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº 018/2017. Julga-se regular o procedimento licitatório. Determinações ao gestor.

ACÓRDÃO AC1 TC 0767/2019

RELATÓRIO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº 018/2017, realizado pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

OBJETO: aquisição de material permanente (mobiliário) para atender às necessidades das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais e Técnicas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

PROPONENTE VENCEDOR: HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA – ME

VALOR: R\$ 979.326,00.

CONTRATO: ainda não celebrado.

Após análise, a Auditoria emitiu relatório preliminar, apontando inconformidades¹.

Notificado, o gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, apresentou defesa, formalizada através do DOC TC 19.279/17, às p. 246/400.

A Auditoria procedeu análise da defesa e considerou elididas as eivas detectadas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, em Cota opinou pela **regularidade**, procedimento licitatório em apreço, ressaltando a necessidade de envio do contrato decorrente do presente certame a esta Corte de Contas, bem como da sua

¹ Inconformidades apontadas no Relatório Inicial:

- Ausência da publicação da Ata de Registro de Preços nº 018/2017 – 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO na imprensa oficial;
- Ausência do Termo de Referência;
- Ausência do contrato, bem como da publicação do seu extrato na imprensa oficial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19774/18
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

publicação, quando ou caso venha a ser sanado o obstáculo apontado pela defesa para a apresentação respectiva (fls. 250).

É o relatório, informando que foi dispensada notificação para a sessão.

VOTO DO RELATOR

À vista da instrução processual, voto que esta Egrégia Câmara julque regular o procedimento licitatório, determinando ao gestor o envio do contrato decorrente, para apreciação posterior.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19774/18, tendo como jurisdicionado a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, que trata de Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº 018/2017, realizado pelo 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

CONSIDERANDO as conclusões do Órgão Técnico, a cota do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em:

1. **Julgar regular** a Adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº **018/2017**,
2. Determinar ao gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, o envio do contrato decorrente, para apreciação posterior.

Publique, registre-se e cumpra-se
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 09 de maio de 2019.

Assinado 14 de Maio de 2019 às 10:53



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2019 às 18:07



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO